



PROCESSO N.º 115/2011

PROTOCOLO N.º 10.206.524-7

PARECER CEE/CEB N.º 684/11

APROVADO EM 04/08/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL PEDRO ALBERTO COSTA - ENSINO  
FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: BOCAIÚVA DO SUL

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da  
Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

1.1 Pelo Ofício n.º 56/2011 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 28 de outubro de 2009, no NRE da Área Metropolitana Norte, da Escola Municipal Pedro Alberto Costa - Ensino Fundamental, do município de Bocaiúva, mantida pelo Poder Público Municipal, pelo qual a direção requer renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, a partir do ano de 2010 (fls. 02 e 149).

A Resolução Secretarial n.º 2646/07, de 31 de maio de 2007, com base no Parecer n.º 282/07- CEE/PR, autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, por 04 (quatro) anos, a partir do início do ano de 2006 (fls. 11).

### 2 - Dados Gerais do Curso

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.
- Regime de funcionamento: período noturno.
- Regime de matrícula: em todas as áreas do conhecimento.
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência mínima: 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.



PROCESSO N.º 115/2011

### 3 - Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (fls. 76 ).

#### Matriz Curricular

<b>MATRIZ CURRICULAR PARA O CURSO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS EJA FASE I – ENSINO FUNDAMENTAL</b>				
<b>Estabelecimento:</b> ESCOLA MUNICIPAL PEDRO ALBERTO COSTA – Ensino Fundamental				
<b>Localidade:</b> BOCAIUVA DO SUL		<b>NRE:</b> ÁREA METROPOLITANA NORTE		
<b>Ano de Implantação:</b> 1º SEMESTRE/2010		<b>Módulo:</b> 20 semanas		
<b>Forma:</b> SIMULTÂNEA				
<b>Carga Horária Total do Curso:</b> 1.200 horas				
	<b>PERÍODOS</b>			
<b>ÁREAS DO CONHECIMENTO</b>	<b>1ª ETAPA</b>	<b>2ª ETAPA</b>	<b>3ª ETAPA</b>	<b>4ª ETAPA</b>
<b>LÍNGUA PORTUGUESA</b> (Educação Física e Educação Artística)	300 HORAS	300 HORAS	300 HORAS	300 HORAS
<b>MATEMÁTICA</b>				
<b>ESTUDOS DA SOCIEDADE E DA NATUREZA</b> (História, Geografia e Ciências)				
<b>TOTAL DE CARGA HORÁRIA DO CURSO:</b>	1.200 Horas			

4 - O Sistema de Avaliação, o Plano de Avaliação Institucional e a Avaliação da Proposta Pedagógica constam das folhas 69, 118 a 124.

5 - Às folhas 63 e 65 foi anexado o quadro de alunos matriculados nos últimos anos e o comprovante de regularidade dos Relatórios Finais da EJA.



PROCESSO N.º 115/2011

**Quadro de Alunos Matriculados, Evasão e Concluintes:**

ANO	ETAPA/CICLO/PERÍODO /SEMESTRE	Matriculados	Evasão	Total de Concluintes
2007	1.º	37	16	21
2007	2.º	31	9	22
2008	1.º	83	0	83
2008	2.º	71	14	57

6 - O Plano de Formação Continuada e as ações realizadas estão descritos às fls. 67 e 124 do processo.

7 - Corpo Docente

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I</b>		
Leuci Vicente	Docente	- Magistério
Ilda Maria Cordeiro Evers dos Santos	Docente	- Normal, Nível Médio - Programa de Capacitação para a Docência dos anos iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil

8 - Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 24, 125 a 127.

Às folhas 126 do processo, há relatório de exigências expedido pelo Corpo de Bombeiros. Todavia, foi apensado ao processo justificativa da direção da instituição de ensino comunicando que as adequações solicitadas pelo Corpo de Bombeiros estão sendo providenciadas, consta, ainda, cópia do Ofício n.º 038/09 encaminhado à Secretária Municipal de Educação, solicitando adequações na instituição de ensino (fls. 127).

9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 330/09, do NRE da Área Metropolitana Norte, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I (fls. 98 a 103).



PROCESSO N.º 115/2011

10 – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica –  
IDEB:

4ª SÉRIE 5º ANO	IDEB OBSERVADO			META PROJETADA		
	2005	2007	2009	2007	2009	2011
PEDRO ALBERTO COSTA E MENS FUND	4,1	3,7	3,9	4,1	4,5	4,9

## II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto e o Parecer n.º 3120/10 CEF/SEED, este relator é favorável à renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, da Escola Municipal Pedro Alberto Costa - Ensino Fundamental, do município de Bocaiúva do Sul, mantida pelo Poder Público Municipal, a partir do início do ano 2010.

A renovação da autorização para o funcionamento do curso tem validade pelo prazo de 04 (quatro) anos (cf. Parágrafo único do art. 13 da Deliberação n.º 05/10-CEE/PR), sendo que em 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo referido, a instituição de ensino deverá solicitar renovação.

Alerta-se que o pedido de renovação de autorização deverá atender às disposições da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR, aprovada em 12/11/10.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas às ressalvas apresentadas neste parecer.

Devolva-se o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

## DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 04 de agosto de 2011.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEB